

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

SET/2022 | REF.ª [D.01585.2022](#)

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 47/2022

Empreitada de Reconversão da área de cenografia em espaços de trabalho do
Teatro Nacional D. Maria II, Praça D. Pedro IV – Lisboa

RE-C04-i02 - Património Cultural

ÍNDICE

CAPÍTULO I	4
OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO	4
CLÁUSULA PRIMEIRA IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO CONCURSO	4
CLÁUSULA SEGUNDA ENTIDADE ADJUDICANTE	4
CLÁUSULA TERCEIRA ORGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	4
CAPÍTULO II	5
APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	5
CLÁUSULA QUARTA INSPEÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS	5
CLÁUSULA QUINTA ESCLARECIMENTOS E ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS	5
CLÁUSULA SEXTA AGRUPAMENTOS	6
CLÁUSULA SÉTIMA PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS	6
CLÁUSULA OITAVA IDIOMA DOS DOCUMENTOS	7
CLÁUSULA NONA PROPOSTAS VARIANTES	7
CLÁUSULA DÉCIMA NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA	7
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA PRAZO MINIMO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS ...	9
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS	9
CAPÍTULO III	9
ANÁLISE DAS PROPOSTAS	9
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E DESEMPATE	9
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA AUDIÊNCIA PRÉVIA	10
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS	10
CAPÍTULO IV	10
ADJUDICAÇÃO	10
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO	10
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	11
CLÁUSULA DÉCIMA NONA CAUÇÃO	13
CLÁUSULA VIGÉSIMA CONTRATO	14
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DESPESAS E ENCARGOS	14
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA PUBLICITAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO	14

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA RESSALVAS	14
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA REGULAMENTO GERAL PROTEÇÃO DE DADOS	14
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS DO N.º 5 DO ARTIGO 36.º DO CCP	15
ANEXO A	16
Modelo de Declaração de Indicação do Preço Contratual	16
ANEXO B	17
Modelo de Declaração com os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar,	17
ANEXO C	19
Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.....	19
ANEXO D	20
Modelo de Garantia Bancária/Seguro-Caução para garantia das obrigações do adjudicatário	20
ANEXO E	21
Guia de Depósito	21

CAPÍTULO I

OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO

CLÁUSULA PRIMEIRA | IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO CONCURSO

1. O presente programa de procedimento constitui o regulamento aplicável ao concurso público cujo objeto é o contrato a celebrar com o Teatro Nacional D. Maria II, E.P.E. (doravante designado abreviadamente por “TNDM II” ou “Dono de Obra”), na sequência de procedimento pré contratual de Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, que tem por objeto a execução da **Empreitada de Reversão da área de cenografia em espaços de trabalho do Teatro Nacional D. Maria II**, nos termos melhor definidos no Caderno de Encargos, nos Projetos e demais elementos contratuais.
2. A escolha do procedimento tem como fundamento o critério do valor, nos termos conjugados do artigo 16.º n.º 1, alínea c), artigos 17.º, 18.º, 19.º alínea a) e 20.º n.º 1 alínea a) todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação.
3. O presente procedimento segue a tramitação do concurso público com publicação internacional, nos termos dos artigos 130.º a 148.º do CCP.

CLÁUSULA SEGUNDA | ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é o Teatro Nacional D. Maria II, E.P.E. (TNDM II), pessoa coletiva n.º 501 058 834, instituída pelo Decreto-Lei n.º 158/2007 de 27 de abril, com sede na Praça D. Pedro IV 1100-201 Lisboa, telefone 213250800 e endereço eletrónico geral@tndm.pt.

CLÁUSULA TERCEIRA | ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

1. O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, é o Conselho de Administração do Teatro Nacional D. Maria II, E.P.E., designado pelo Despacho n.º 2094/2021, de 12 de fevereiro e pelo Despacho n.º 8594/2022, de 01 de julho, tendo a decisão de contratar sido tomada por deliberação de **12 de setembro de 2022**, e tendo sido realizado cabimento orçamental a que corresponde o n.º 2022/2069, bem como a assunção de compromissos plurianuais superiormente autorizada pelo Despacho 155/2022/MC, de 08 de setembro de 2022, pelo Ministro da Cultura.

CAPÍTULO II

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

CLÁUSULA QUARTA | INSPEÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS

Durante o prazo para apresentação das propostas, os interessados poderão inspecionar os locais onde será realizada a obra e efetuar os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, considerando designadamente a descrição dos trabalhos preparatórios ou acessórios que acompanha o projeto de execução incluído no caderno de encargos.

CLÁUSULA QUINTA | ESCLARECIMENTOS E ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, o interessado pode solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, deve apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Para efeitos do Código dos Contratos Públicos, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
4. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto do n.º 2.
5. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

6. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são prestados, por escrito, pelo júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, na plataforma eletrónica utilizada pelo TNDM II, sita em www.acingov.pt, competindo aos membros do seu Conselho de Administração a pronuncia sobre listas de erros e omissões.
7. Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre esta em caso de divergência.

CLÁUSULA SEXTA | AGRUPAMENTOS

1. Ao presente concurso podem apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, nos termos do disposto no artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Todas as empresas constituintes do agrupamento têm de apresentar os documentos de habilitação, de acordo com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 327/2017, de 14 de dezembro.
3. Os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.
4. No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade Agrupamento Complementar de Empresas ou Consórcio Externo em Regime de Responsabilidade Solidária, devendo, em conjunto com os documentos de habilitação, apresentar os seguintes documentos:
 - a) Modalidade de Agrupamento Complementar de Empresas: Cópia do Contrato de ACE, de acordo com a Lei n.º 4/73, de 4 de junho e com o Decreto-Lei n.º 430/73, de 25 de agosto e certidão do registo comercial;
 - b) Modalidade de Consórcio Externo em regime de responsabilidade solidária: Cópia do Contrato de Consórcio, elaborado nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

CLÁUSULA SÉTIMA | PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1. As propostas, bem como os documentos que as integram, conforme disposto na cláusula anterior, devem ser apresentadas através da plataforma eletrónica utilizada pelo TNDM II, sita em www.acingov.pt, até às **23h59 do 30.º dia** a contar da data do envio do anúncio ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia.
2. A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo do envio.

3. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à *internet* de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data referida no n.º 1 da presente cláusula.
4. A proposta e todos os documentos que a constituem devem ser apresentados datilografados ou processados informaticamente, sem rasuras ou palavras entrelinhadas, assim como devem ser assinados pelo concorrente ou seu representante legal utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos da legislação em vigor, conforme disposto no artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto.

CLÁUSULA OITAVA | IDIOMA DOS DOCUMENTOS

As propostas e os documentos que as acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, no caso de não o serem pela sua própria natureza ou origem, serão acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais, com exceção da utilização de frases curtas ou designações técnicas ou científicas, casos em que poderão ser utilizados outros idiomas.

CLÁUSULA NONA | PROPOSTAS VARIANTES

Não são admissíveis propostas variantes, por parte dos eventuais concorrentes, sob pena de exclusão das mesmas, nos termos do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA | NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas não serão objeto de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA | DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta deve ser constituída, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos:
 - a) Formulário do Documento Europeu único de Contratação Pública ([DEUCP](#)), de acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 57.º do CCP;
 - b) Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual (Declaração Anexo I CCP);
 - c) Declaração de preço contratual, elaborada em conformidade com o **Anexo A** ao presente programa de concurso;
 - d) Declaração com os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar, correspondentes às habilitações contidas nos Alvarás ou nos Certificados, ou nas declarações emitidas pelo

Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, IP (IMPIC, IP) nos termos do disposto no n.º 4 do art.º 3.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, para efeitos de verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações, em conformidade com o **Anexo B** ao presente programa de concurso;

- e) Declaração Regulamento Geral de Proteção de Dados, elaborada em conformidade com o **Anexo C** ao presente programa de concurso;
 - f) Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalhos previstas no projeto de execução com mapas de quantidades em suporte MS Excel, em conformidade com o modelo disponibilizado pela plataforma eletrónica utilizada pelo TNDM II;
 - g) Declaração na qual conste o prazo proposto para a execução da empreitada, necessariamente igual ou inferior a 16 (dezasseis) meses, expresso em meses e dias (por exemplo, quinze meses e 10 dias), vinculativo para o concorrente, e relevante para eventual desempate de propostas;
 - h) Cronograma Financeiro e Plano de pagamentos, contendo um resumo dos valores globais correspondentes à periodicidade definida para os pagamentos, subdividido pelas componentes da execução de trabalhos a que correspondam diferentes fórmulas de revisão de preços;
 - i) Plano de trabalhos, com a distribuição das diferentes fases da obra, tal como definido no artigo 361.º do CCP, e no Caderno de Encargos incluindo:
 - i. Plano de mão-de-obra: Mapa ou gráfico contendo a distribuição numérica e profissional dos trabalhadores a empregar nas diferentes fases da obra;
 - ii. Plano de equipamentos: Mapa ou gráfico contendo as máquinas e equipamentos a utilizar nas diferentes fases da obra.
 - j) Memória Descritiva e Justificativa do modo de execução da obra, especificando os aspetos técnicos do programa de trabalhos e expressando inequivocamente os que considera essenciais à validade da sua proposta;
 - k) Modelo Organizativo para execução da obra, incluindo o organograma de funcionamento;
 - l) Modelo de Gestão da Qualidade, Segurança e Ambiente, que deverá descrever de uma forma explícita o modelo de Gestão da Qualidade, Gestão da Segurança e Gestão Ambiental a implementar na obra.
2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP.
3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no n.º 1 do artigo 57.º do CCP devem ser assinados pelo representante comum dos membros que

o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinadas por todos os seus membros ou respetivos representantes.

4. Os preços devem ser apresentados em euros com apenas duas casas decimais, não incluindo o IVA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA | PRAZO MÍNIMO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas é de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA | LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pelo TNDM II, sita em www.acingov.pt.
2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na referida plataforma.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2 do artigo 139.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO III

ANÁLISE DAS PROPOSTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA | CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E DESEMPATE

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monofator, conforme disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, sendo o preço o único aspeto da execução do contrato a celebrar valorado para efeitos de ordenação das propostas.
2. Em caso de empate será considerado como fator de desempate o prazo indicado para a execução da empreitada.

3. Caso o empate persista após a aplicação do critério de desempate que antecede, será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio, realizado pelo júri na presença de um representante de cada um dos concorrentes, do qual será redigida ata a assinar por todos os intervenientes
4. Para efeitos do número anterior, todos os concorrentes serão notificados da data, hora e local de sorteio, com a antecedência de 3 (três) dias, devendo estar munidos da respetiva identificação e de comprovativo ou declaração que confira poderes para representar a entidade, emitida por quem tem poderes para a obrigar.
5. A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes.
6. Numa urna são introduzidas as bolas com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração.
7. A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA | AUDIÊNCIA PRÉVIA

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora fundamentadamente um relatório, no qual deve propor a ordenação das mesmas, sendo os concorrentes notificados para se pronunciarem no prazo de 5 (cinco) dias úteis em sede de audiência prévia.
2. No relatório preliminar, o Júri deve também propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA | RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Cumprido o disposto na cláusula anterior, findo o período de audiência prévia, o Júri elabora um Relatório Final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.

CAPÍTULO IV

ADJUDICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA | NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os concorrentes da decisão tomada, remetendo-lhes o relatório final de análise das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA | DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data da decisão de adjudicação, os seguintes documentos:
 - a) Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II, do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual (Declaração Anexo II CCP);
 - b) Certidão do Registo Comercial, com todas as inscrições em vigor ou documento comprovativo da titularidade da empresa unipessoal ou, em caso de empresa sediada em outro Estado Membro, documento equivalente;
 - c) Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), nos termos do disposto no artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto e no artigo 34.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto e ainda da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto;
 - d) Certidão de não dívida à Segurança Social, ou prestação de consentimento para efeitos de consulta da situação contributiva na Internet, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
 - e) Certidão de não dívida às Finanças, ou prestação de consentimento para efeitos de consulta da situação contributiva na Internet, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
 - f) Certidão de Registo Criminal, da pessoa coletiva e de todos os titulares dos seus órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, em conformidade com o estabelecido na alínea b) e h), do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - g) Plano de prevenção de riscos de corrupção e de infrações conexas, salvo se o adjudicatário for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei;
 - h) Cópia de Alvará de Construção ou Certificado emitidos pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, IP), contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar, devendo a obra em causa conter as seguintes habilitações:
 - i. Subcategorias da 1ª Categoria:
1ª (Estruturas e elementos de betão), 2ª (Estruturas metálicas), 3ª (Estruturas de madeira), 4ª (Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias), 5ª (Estuques, pinturas e outros revestimentos), 6ª (Carpintarias), 7ª (Trabalhos em perfis não estruturais), 8ª (Canalizações e condutas em edifícios), 10ª (Restauro de bens imóveis histórico-artísticos)-

- ii. Subcategorias da 2ª Categoria:
 - 11ª (Sinalização não elétrica e dispositivos de proteção e segurança) e 9ª (Ajardinamentos).
 - iii. Subcategorias da 4ª Categoria:
 - 1ª (Instalações elétricas de utilização de baixa tensão com potência até 50 kVA), 4ª (Redes e instalações elétricas de tensão de serviço até 30 kV), 9ª (Infraestruturas de telecomunicações), 10ª (Sistemas de extinção de incêndios, de segurança e de deteção), 11ª (Instalações de elevação), 12ª (Aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração), 18ª (Gestão técnica centralizada) e 19ª (Outras instalações mecânicas e eletromecânicas).
 - iv. Subcategorias da 5ª Categoria:
 - 1ª (Demolições), 2ª (Movimentação de terras, 5ª (Reabilitação de elementos estruturais de betão), 8ª (Armaduras para betão armado), 9ª (Reparações e tratamentos superficiais em estruturas metálicas), 10ª (Cofragens), 11ª (Impermeabilizações e isolamentos) e 12ª (Andaimes e outras estruturas provisórias);
 - i) Quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, ainda que não constem do Convite do procedimento, poderão ser solicitados ao adjudicatário, sendo fixado um prazo para o efeito.
2. Os seguintes documentos, relativamente ao Diretor de Obra, conforme exigido pelo n.º 1 do art.º 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pelas Leis n.º 40/2015, de 1 de junho e 25/2018, de 14 de junho, referidas nas cláusulas gerais do Caderno de Encargos:
- a) Comprovativo de inscrição na Ordem dos Engenheiros ou Ordem dos Engenheiros Técnicos;
 - b) *Curriculum vitae*;
 - c) Comprovativo de contratação de seguro de responsabilidade civil válido, nos termos do art.º 24.º da Lei n.º 40/2015;
 - d) Comprovativo de contratação por vínculo laboral, pertencente ao quadro da empresa, por parte da empresa responsável pela execução da obra, do Diretor de Obra.
3. Os seguintes documentos, se o adjudicatário for um agrupamento de empresas:
- a) Cópia do Contrato de ACE ou Contrato de Consorcio Externo em Regime de Responsabilidade Solidaria.
 - b) Procuração outorgada por todos os membros do consórcio ao seu líder conferindo-lhe os poderes a que se refere o n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

4. Quando os documentos referidos nos números anterior se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário poderá, em substituição da apresentação da sua reprodução, autorizar a consulta da informação e indicar os dados necessários para a sua consulta.
5. O adjudicatário, ou um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do alvará ou do certificado referidos na alínea i) do número 1 deve apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração emitida pelo IMPIC, I. P., comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um certificado de Empreiteiro de obras públicas contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.
6. Os documentos a que se referem os números anteriores, com exceção dos documentos a que referem as alíneas g) e i) do número 1, não são exigíveis a concorrentes nacionais de outro Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio, quando nesse Estado aqueles documentos não sejam emitidos, devendo porém ser substituídos por uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que os documentos em causa não são emitidos nesse Estado.
7. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do convite ou do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
8. Será concedido um prazo de 3 (três) dias para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados, nos termos do disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA | CAUÇÃO

1. O adjudicatário deverá prestar uma caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, no valor de 5% do preço contratual.
2. Ao prazo e ao modo de prestação da caução, assim como à determinação da responsabilidade pelas respetivas despesas, é aplicável o previsto no artigo 90.º do CCP.
3. Os modelos referentes à caução são os previstos no Anexo D (*modelo de garantia bancário/depósito caução*) e Anexo E (*guia de depósito*) ao presente programa de concurso.

4. Não é exigida a prestação de caução desde que o adjudicatário, no prazo correspondente, apresente seguro da execução do contrato a celebrar (ou declaração de assunção de responsabilidade solidária), emitido nos termos previstos no n.º 4 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA | CONTRATO

Concretizados os procedimentos previstos nas cláusulas anteriores, e aprovada pela Entidade Adjudicante a minuta do contrato a celebrar, o adjudicatário é notificado da mesma, considerando-se esta aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA | DESPESAS E ENCARGOS

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA | PUBLICITAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

Para a eficácia do contrato, a publicitação será efetuada no portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, sito em www.base.gov.pt.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA | RESSALVAS

1. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de não realizar a adjudicação do presente procedimento, nos termos no artigo 79.º do CCP.
2. Em tudo o não especificado no presente programa e peças do procedimento aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do objeto do contrato a celebrar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA | REGULAMENTO GERAL PROTEÇÃO DE DADOS

Os dados pessoais fornecidos serão tratados no contexto e respeito pelos princípios decorrentes do enquadramento legal estabelecido pelo RGPD (Regulamento Geral de Proteção de Dados – Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), designadamente, nas normas contidas nos seus artigos 5º e 6º, disponível em <http://www.tndm.pt/pt/politica-de-privacidade/>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA | AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS DO N.º 5 DO ARTIGO 36.º DO CCP

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 36.º do CCP, foram solicitadas as seguintes autorizações/pareceres prévios:

- a) Foi autorizada a assunção de compromisso plurianual através do Despacho 155/2022/MC, a 08 de setembro de 2022, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, que dispõe que a assunção e reprogramação de encargos plurianuais por parte dos beneficiários diretos, intermediários ou finais, associados à execução de projetos que integram o PRR aprovado pela Comissão Europeia, exclusivamente financiados por este, e com contratualização entre a «Recuperar Portugal» e os beneficiários diretos e intermediários, e entre estes últimos e os respetivos beneficiários finais, ficam dispensadas da autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças, prevista no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, sendo a competência para a assunção de encargos plurianuais aplicável nos termos do artigo 5.º do mesmo artigo, até ao limite de € 10.000.000,00 (dez milhões de euros) os membros do Governo responsáveis pelas áreas setoriais;
- b) Foi emitido parecer prévio favorável, condicionado, da Direção-Geral do Património Cultural de 04/07/2022, ao abrigo do disposto nos artigos 43.º, 45.º, 51.º, 60.º, 74.º, 75.º, 77.º, 78.º e 79.º da Lei n.º 107/2021, de 8 de setembro, alíneas e) e f) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 96/2007, de 29 de março, alínea a) do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 215/2006, de 27 de outubro e n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de março;
- c) Foi emitido parecer prévio favorável, não vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo 7.º Decreto-Lei n.º 555/1999, de 16 de dezembro (RJUE) – 14/07/2022, da Câmara Municipal de Lisboa, com o n.º de processo e-EDI/2022/416;
- d) Foi celebrado contrato de financiamento com o Fundo de Salvaguarda do Património Cultural, na qualidade de Beneficiário Intermédio do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

ANEXO A

(nos termos da alínea c) da [cláusula 11.ª](#))

Modelo de Declaração de Indicação do Preço Contratual

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de **Empreitada de Reconversão da área de cenografia em espaços de trabalho do Teatro Nacional D. Maria II, Praça D. Pedro IV - Lisboa**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar todos os trabalhos em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos pelo preço contratual de _____ (_____) Euros, nos termos do disposto nos artigos 6.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluído todos os suprimentos de erros e omissões que foram identificados e aceites pelo Teatro Nacional D. Maria II, nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 7 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos.

... (local),... (data),... [assinatura].

ANEXO B

(nos termos da alínea d) da [cláusula 11.ª](#) e do n.º 4 do artigo 60.º do CCP)

**Modelo de Declaração com os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar,
correspondentes às habilitações contidas nos Alvarás ou nos Certificados**

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de **Empreitada de Reconversão da área de cenografia em espaços de trabalho do Teatro Nacional D. Maria II, Praça D. Pedro IV - Lisboa**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar todos os trabalhos em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos.

Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos, os preços parciais correspondentes a cada uma das habilitações exigidas no presente procedimento são as seguintes:

Categoria	Subcategoria	Descrição	Classe		Valor dos trabalhos
1ª Categoria	1ª	Estruturas e elementos de betão			
	2ª	Estruturas metálicas			
	3ª	Estruturas de madeira			
	4ª	Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias			
	5ª	Estuques, pinturas e outros revestimentos			
	6ª	Carpintarias			
	7ª	Trabalhos em perfis não estruturais			
	8ª	Canalizações e condutas em edifícios			
	10ª	Restauro de bens imóveis histórico-artísticos			
2ª Categoria	11ª	Sinalização não elétrica e dispositivos de proteção e segurança			
	9ª	Ajardinamentos			

4ª Categoria	1ª	Instalações elétricas de utilização de baixa tensão com potência até 50 kVA			
	4ª	Redes e instalações elétricas de tensão de serviço até 30 kV			
	9ª	Infraestruturas de telecomunicações			
	10ª	Sistemas de extinção de incêndios, de segurança e de deteção			
	11ª	Instalações de elevação			
	12ª	Aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração			
	18ª	Gestão técnica centralizada			
	19ª	Outras instalações mecânicas e eletromecânicas			
5ª Categoria	1ª	Demolições			
	2ª	Movimentação de terras			
	5ª	Reabilitação de elementos estruturais de betão			
	8ª	Armaduras para betão armado			
	9ª	Reparações e tratamentos superficiais em estruturas metálicas			
	10ª	Cofragens			
	11ª	Impermeabilizações e isolamentos			
	12ª	Andaimes e outras estruturas provisórias			

ANEXO C

(nos termos da alínea e) da [cláusula 11.º](#))

Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), declara, sob compromisso de honra, que os seus representantes legais prestam consentimento para que os dados pessoais das pessoas singulares que a vinculam, sejam objeto de tratamento única e exclusivamente para efeitos de pedidos de esclarecimentos, apresentação de listas de erros e omissões, apresentação de propostas, elaboração de relatórios preliminares e finais, audiência prévia, notificação da adjudicação, notificação da apresentação dos documentos de habilitação, celebração de contrato, publicitação de contrato no portal dos contratos públicos, impugnações administrativas e judiciais e ainda que estes possam estar acessíveis, por determinação de entidade administrativa ou judicial para efeitos de auditoria e arquivo durante o período de 10 anos.

... (local),... (data),... [assinatura].

ANEXO D

(nos termos da alínea e) da [cláusula 19.ª](#) e a que se refere o n.º 5 do artigo 90.º do CCP)

Modelo de Garantia Bancária/Seguro-Caução para garantia das obrigações do adjudicatário

Garantia Bancária / Seguro de Caução n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (*identificação completa do adjudicatário*), vem o(a) _____ (*identificação da instituição que garante*), pelo presente documento, prestar, a favor do Teatro Nacional D. Maria II, E.P.E., uma garantia bancária/seguro-caução (*eliminar o que não interessa*), até ao montante de _____ € (*valor por extenso*), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelos(s) garantido(s) no âmbito do processo relativo à adjudicação da empreitada de _____ (*identificação do procedimento*), nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 88.º a 90º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a **5 % do preço contratual** e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (*eliminar o que não interessar*) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

(data e assinatura banco/seguradora)

ANEXO E

(nos termos da alínea e) da [cláusula 19.ª](#) e a que se refere o n.º 5 do artigo 90.º do CCP)

Guia de Depósito

Nos termos e para os efeitos da cláusula 19.ª do Programa do procedimento pré-contratual para a empreitada de _____ (*designação do contrato*), vai _____ (*identificação completa do adjudicatário*) depositar na _____ (*sede, filial, agência ou delegação*) da _____ (*instituição*), com o IBAN _____, a quantia de _____ € (*valor por extenso*), (*em dinheiro ou representada por* _____), como caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo _____ (*identificação do adjudicatário*) ao abrigo do contrato a celebrar na sequência do referido procedimento pré-contratual.

Este depósito fica à ordem do Teatro Nacional D. Maria II, E.P.E., a quem deve ser remetido o respetivo documento comprovativo para conhecimento.

(Data e assinatura)